

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE**

MANUAL DE PROCESSOS DO RPPS

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E APR'S**

VERSÃO 1.0



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. CONCEITUALIZAÇÃO	4
3. METODOLOGIA	5
6. <u>MANUALIZAÇÃO</u>	8
<u>POLITICA DE INVESTIMENTOS</u>	8
<u>CONJUNTO DE DIRETRIZES QUE INDICAM A GESTÃO DE LONGO PRAZO DOS ATIVOS ORIUNDOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EMBASADAS PELA RESOLUÇÃO 4.963/2021 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELA PORTARIA MTP 1.467/2022</u>	8
<u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE ACORDO COM ART 4º DA RESOLUÇÃO 4.963/2021, OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ANTES DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERIR, DEVERÃO DEFINIR A POLÍTICA ANUAL DE APLICAÇÕES DE RECURSOS DEVE CONTEMPLAR NO MÍNIMO:</u>	8
<u>A) MODELO DE GESTÃO A SER ADOTADO;</u>	8
<u>B) A DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ENTRE OS DIVERSOS SEGMENTOS EXISTENTES NO MERCADO FINANCEIRO;</u>	8
<u>C) OS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DOS ATIVOS;</u>	8
<u>D) PARAMÊTROS DE RENTABILIDADES PERSEGUIDOS;</u>	8
<u>E) LIMITES REFERENTES AOS MONTANTES APLICADOS;</u>	8
<u>F) PLANOS DE CONTINGÊNCIA</u>	8
<u>ELABORAÇÃO</u>	8
<u>VISTO QUE SEU OBJETIVO É DE ESTABELECER INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS, NO INTUITO DE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS BENEFÍCIOS PRESENTES E FUTUROS, A MINUTA É ELABORADA PELA GERENCIA DE INVESTIMENTOS EM CONJUNTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, A MINUTA É LEVADA PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO POR PARTE DO CONSELHO DELIBERATIVO</u>	8
<u>UMA VEZ APROVADA, É NECESSÁRIO REALIZAR O ENVIO JUNTO A SECRETÁRIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR (SRPC) POR MEIO DO DEMONSTRATIVO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (DPIN) EXISTENTE NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CADPREV). DURANTE O DECORRER DO EXERCÍCIO, É POSSÍVEL A RETIFICAÇÃO DA POLIN, VISTO QUE O MERCADO FINANCEIRO É DINÂMICO E A TODO O MOMENTO EXISTEM MUDANÇAS DE PARADIGMAS QUE PODEM MUDAR AS DEFINIÇÕES DE ESTRATÉGIAS PREVIAMENTE DEFINIDAS</u>	8

INTRODUÇÃO	16
10.1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	16
DO FUNDAMENTO LEGAL	16
DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO	16
DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO	16
DO DPIN - ENVIO DE DADOS AO CADPREV.....	17
10.2. DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	19
DO FUNDAMENTO LEGAL	19
RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO	19
DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO	19

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:..... 20

DO CREDENCIAMENTO.....	20
PARECER TÉCNICO.....	20
CONCLUSÃO DA ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO	20
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE	22
FUNDAMENTO LEGAL.....	22
REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA.....	22
ENVOLVIDOS NO PROCESSO.....	22
ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE	22
PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO/PREENCHIMENTO.....	22
ENVIO AO CADPREV	23

1. APRESENTAÇÃO

Este manual tem como principal objetivo orientar e informar os conceitos essenciais sobre a metodologia dos principais processos e atividades ligados à área de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Paraipaba-Ce - PARAIPABAPREV.

As principais atividades de Investimentos abordadas aqui, serão a Manualização do processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, o Credenciamento das Instituições Financeiras e a elaboração e emissão das APR's - Autorização para Aplicação ou Resgate.

O presente manual almeja auxiliar na implantação e melhoria da gestão dos processos, através da disseminação do conhecimento em Mapeamento de Processos da área, inclusive com o detalhamento das etapas e representação dos fluxos operacionais.

2. CONCEITUALIZAÇÃO

PROCESSO

Trata-se de um conjunto de atividades correlacionadas, desenvolvidas com o objetivo de gerar resultados (claramente definidos) à organização, com início e fim determinados. Envolve um ordenamento lógico e, normalmente, são atividades de rotina (cotidianas), utilizadas para transformar entradas (insumos, ou “inputs”) em saídas (resultados, ou “outputs”), buscando o alcance de uma meta ou objetivo. De forma simplificada, o processo é a sequência de passos utilizados para a realização das rotinas da organização: Processos-Chave/Macroprocessos, Processos Estruturantes, E Processos de Apoio.

MANUAL

É todo e qualquer conjunto de normas, procedimentos, funções, atividades, políticas, objetivos, instruções e orientações que devem ser obedecidas e cumpridas pelos servidores da instituição, bem como a forma como estas serão executadas, quer seja individualmente, ou em conjunto.

MANUALIZAÇÃO

A ação ou resultado de reunir didaticamente, em um manual, orientações sobre os procedimentos adequados ao desenvolvimento de um processo.

MAPEAMENTO

Muitos dos processos organizacionais, principalmente na área pública, não estão definidos e padronizados, pois as normativas que os regulam apresentam as regras gerais e necessárias, mas não o passo a passo e suas variações. Assim, os processos tendem a ser executados de forma diferente a depender da gestão atuante, ou até mesmo, dentro da mesma gestão. O mapeamento de processo surge como ferramenta capaz de solucionar essa questão, pois apresentam de forma gráfica e sequencial as atividades do processo, inclusive observações e arquivos relacionados. Com o intuito de atingir o objetivo supracitado.

3. METODOLOGIA

A **MANUALIZAÇÃO** dos processos tem como objetivo demonstrar em normas, participantes do processo e procedimentos de prestação de serviços o seu funcionamento. Utilizaremos tabelas com o passo a passo.

O **MAPEAMENTO** dos processos do PARAIPABAPREV tem como objetivo elaborar um fluxograma eficiente iremos adotar no que couber o BPMN (Business Process Modeling Notation) que é uma notação que permite representar todas as atividades internas de um processo. A notação é formada por um conjunto de imagens que são dispostas na forma de diagrama para representar os processos, e dessa forma, demonstrar o seu real funcionamento. Os elementos da notação estão divididos em três: eventos, atividades e decisões. Apesar da notação BPMN possuir seus conceitos e definições, o PARAIPABAPREV também adotará notações específicas.

4. NORMAS

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/arquivos/2020/resolucao-cmn-no-4-963-de-2021.pdf>

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, publicada em 25 de novembro de 2021, revogou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, entrando em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022. A norma reforça, dentre outros pontos, critérios relacionados às instituições que podem administrar gerir fundos de investimentos ou emitir ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação de instituições bancárias nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) podem aplicar seus recursos.

5. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PARAIPABAPREV

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

DIRETORIA

PRESIDENTE

RICARDO LUCIO DE ARAUJO LIMA

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

ISABELA CIPRIANO GOMES

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E FINANÇAS

KAROLINY MARTINS MACAMBIRA

6. MANUALIZAÇÃO

POLITICA DE INVESTIMENTOS

Conjunto de diretrizes que indicam a gestão de longo prazo dos ativos oriundos das contribuições previdenciárias, embasadas pela Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e pela Portaria MTP 1.467/2022.

Fundamentação Legal De acordo com Art 4º da Resolução 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicações de recursos deve contemplar no mínimo:

- a) Modelo de gestão a ser adotado;
- b) A definição da estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos existentes no mercado financeiro;
- c) Os critérios para credenciamento das instituições financeiras e dos ativos;
- d) Paramêtros de rentabilidades perseguidos;
- e) Limites referentes aos montantes aplicados;
- f) Planos de contingência

ELABORAÇÃO

Visto que seu objetivo é de estabelecer instrumentos de acompanhamento e gestão dos recursos previdenciários, no intuito de garantir a continuidade dos benefícios presentes e futuros, a minuta é elaborada pela Gerencia de Investimentos em conjunto do Comitê de investimentos, assessoria de investimentos, a minuta é levada para deliberação e aprovação por parte do Conselho Deliberativo.

Uma vez aprovada, é necessário realizar o envio junto a Secretária de Regime Próprio e Complementar (SRPC) por meio do Demonstrativo de Política de Investimentos (DPIN) existente no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV). Durante o decorrer do exercício, é possível a retificação da POLIN, visto que o mercado financeiro é dinâmico e a todo o momento existem mudanças de paradigmas que podem mudar as definições de estratégias previamente definidas

7. PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE POLITICA DE INVESTIMENTOS – Coordenação

Página 8 de 24

Administrativa Financeira

Tabela 01 – POLITICA DE INVESTIMENTOS

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO
1	Instruir Processo	Diretoria de administração, atuária e finanças	1 – Inicia o Processo que embasa a Política de Investimentos
2	Avaliar desempenho dos Investimentos	Comitê de Investimentos	1 – Analisar a execução e resultados da Política de Investimentos do exercício corrente, por meio dos relatórios gerenciais de investimentos e elaborados pela consultoria de investimentos
3	Elaborar minuta da Política de Investimentos	Comitê de Investimentos	1 – Analisar cenário econômico. 2 – Analisar perspectivas para o próximo ano por meio do Relatório emitido por instituições conceituadas 3 – Analisar Estudo de ALM. (quando elaborada para obtenção do Nivel II) 4 – Definir a alocação ideal entre os vários tipos de ativos autorizados pela Resolução CMN vigentes. 5 – Elaborar a minuta da Política de Investimentos.
4	Revisar a Política de Investimentos	Comitê de Investimentos	1 – Analisar a minuta da Política de Investimentos quanto à conformidade com a Resolução CMN vigente. 2 – Revisar ajustes necessários.
5	Aprovar a Política de Investimentos	Comitê de Investimentos	1 – Aprovar a versão final da Política de Investimentos em reunião, com registro em

			ata. 2 – Encaminhar ao Conselho Fiscal e de Administração
6	Analisar e Deliberar sobre a Política de Investimentos	Conselho Deliberativo	1 – Analisar minuta da Política de Investimentos. 2 – Esclarecer dúvidas e/ou propor alterações na minuta da Política de Investimentos. 3 – Deliberar pela aprovação da Política de Investimentos, com registro em ata. 4 – Encaminhar a Diretoria Administrativa Financeira
7	Procedimentos Finais	Diretoria de administração, atuária e finanças	1 – Imprimir a Política de Investimentos e colher as assinaturas dos envolvidos (Conselho Deliberativo, Comitê de Investimentos, Diretor Presidente). 2 – Digitalizar e publicar no site do PARAIPABAPREV. 3 – Preencher o DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos no CADPREV WEB. 4 – Executar o comando de Envio do DPIN, e, em seguida anexar a Política de Investimentos digitalizada. 5 – Atualizar o Processo Administrativo com as devidas aprovações, inclusive a Política de investimentos devidamente assinada, DPIN e comprovação de envio.

8. CREDENCIAMNETO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O processo de credenciamento é de suma importância, visto que são previamente selecionadas as instituições financeiras aptas a receberem os recursos da PARAIPABAPREV. Deverá ser realizado o credenciamento ao menos a cada 2 anos.

Fundamentação Legal No art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021, § 1º, Inciso VI, deve ser realizado o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e administrador dos fundos de investimentos demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV. Ainda de acordo com a Resolução CMN, o seu art. 3º, os parâmetros para o credenciamento das instituições financeiras deverão contemplar, entre outros:

- a) Histórico e experiência de atuação
- b) Volume de recursos sob gestão e administração da instituição
- c) Solidez patrimonial
- d) Exposição a risco reputacional
- e) Padrão ético de conduta
- f) Aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

A portaria MTP 1.467/2022 também tras pontos referentes ao processo de credenciamento. Em seu art. 103

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

No § 3º é possível observar pré-requisitos mínimos para credenciar a instituição financeira:

- a) registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;*
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;*
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;*
- d) experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e*
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades*

O credenciamento deve ser realizado em blocos, referentes à Custodiantes para as operações diretas com títulos públicos, Administrador de Fundos de Investimentos, Gestor de Fundos de Investimentos, Distribuidor de Ativos e Valores Mobiliários e Instituição emissora de ativos de renda fixa.

Após todos os Termos de Credenciamento devidamente assinados pelos responsáveis pelo credenciamento por parte da PARAIPABAPREV, bem como os representantes da Instituição Financeira, todas as informações referentes ao processo de credenciamento deverão ser informados a SRPC por meio do CADPREV.

Tabela 02 - CREDENCIAMENTO

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO
1	Edital de Credenciamento	Diretoria de administração, atuária e finanças em conjunto com Comitê de Investimentos	1. Elaborar/atualizar Edital de Credenciamento 2. Enviar o Edital de Credenciamento para publicação no site do Instituto
2	Adequação da Documentação	Diretoria de administração, atuária e finanças	1. Receber documentação. 2. Relacionar documentação de acordo com o Edital de Credenciamento. 3. Preencher documento de Termo de Análise de Administrador, Gestor, Distribuidor e Fundos de Investimentos.
3	Analisar e deliberar Documentação	Comitê de Investimentos	1. Analisar documentos e Termo de Análise de Administrador, Gestor, Distribuidor e Fundos de Investimentos, de acordo com Edital de Credenciamento. 2. Deliberar sobre o credenciamento, com registro em ata. 3. Credenciamento negado deve retornar à instituição com os apontamentos para regularização

4	Procedimento final	Diretoria de administração, atuária e finanças	1. Inserir credenciados no cadastro do CADPREV WEB. 2. Dar publicidade no site do Instituto. 3. Notificar a instituição financeira
---	--------------------	--	--

9. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE

APLICAÇÕES E RESGATES (APRS)

O objetivo é de definir os principais passos para o processo de aplicação e resgate.

Fundamentação Legal De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, art 116.

Vale salientar, que as decisões de aplicações quanto resgates são condicionadas aos limites estabelecidos na POLIN.

Ainda de acordo com a portaria MTP 1.467, seu art 87. os recursos dos RPPS devem ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo CMN. Os objetivos destas aplicações são: alcançar a meta atuarial, definida na POLIN e atender aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

O gestor de recursos inicia o processo, onde serão anexados todos os documentos que embasem decisões tanto de aplicações quanto de resgate. A decisão de alocação deve ser baseada em informações básica que levaram o RPPS a tomar aquela decisão, a partir de análise de indicadores, conjuntura econômica nacional e internacional, análise comparativa entre os ativos pertencentes à carteira com os possíveis concorrentes.

TABELA 03 - APLICAÇÕES E RESGATES (APRS)

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO
1	Acompanhar Carteira de Investimento	Gestor de recursos Diretoria de administração, atuária e finanças	1. Acompanhar o mercado e quais os ativos apropriados para o momento. 2. Analisar origem dos recursos e alçadas de deliberação. 3. Não havendo alçada, submeter proposta de realocação da carteira ao Comitê de Investimentos.
2	Indicação de Movimentação de Recursos.	Comitê de Investimentos	1. Analisar cenário, distribuição e desempenho da carteira de investimentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos. 2. Analisar com auxílio da Consultoria de Investimentos o fundo em questão, no caso de produto novo. 3. Deliberar sobre o fundo em análise, e se for o caso pelo credenciamento, no caso de produto novo. 4. Deliberar as movimentações de aplicação e resgate, com a indicação dos valores. 5. Registrar as devidas informações, relevantes, em ata.

3	Execução das APRs	Gestor de Recursos Diretoria de administração, atuária e finanças	1. Conhecer decisão. Em não acatando a decisão, devolver ao Comitê com as devidas justificativas. 2. Processar as ordens de aplicação e resgate junto às instituições financeiras. 3. Dar conhecimento a contabilidade das movimentações financeiras. 4. Elaborar APRs, conforme deliberações do Comitê de Investimentos, inserindo as no DAIR via CADPREV WEB. 5. Promover a publicação das APRs no site do Instituto
---	-------------------	--	--

10. MAPEAMENTO

INTRODUÇÃO

O mapeamento da área de Investimento do PARAIPABAPREV será realizado com o intuito de sedimentar de forma clara os procedimentos relativos à referida área. A área de Investimentos do RPPS surge da necessidade da aplicação de recursos para atingir metas atuariais, a fim de atingir um patrimônio financeiro que garanta o cumprimento de todas as suas obrigações previdenciárias e financeiras em longo prazo. Em conjunto com os próprios investimentos estão atreladas outras obrigações que o RPPS deverá cumprir, e este relatório busca demonstrar de forma manualizada as etapas dessas principais atividades, sendo elas o processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, o Credenciamento das Instituições Financeiras e a elaboração e emissão das APR's - Autorização para Aplicação ou Resgate.

10.1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

CONCEITO - A Política de Investimentos compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios. Combina aspectos de filosofia de investimentos e de planejamento e tem como pano de fundo o conceito de equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Dispõe a Portaria 1467 de 02 de junho de 2022 que "Art. 101. A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS."

A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.

DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO

O procedimento para elaboração é previsto nas orientações das Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009 e alterações. O processo de elaboração da Política de Investimento deve ser indicado em outubro de cada ano.

DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO

No PARAIPABAPREV a elaboração do documento de Política de Investimento é realizada por Consultoria de Investimento, contratada para essa finalidade.

O início dos trabalhos é realizado em outubro e a minuta deve contar:

Estudo de mercado financeiro com cenário econômico para o ano vigente;

Definição da Meta Atuarial a ser alcançada;

Diretrizes para os investimentos dos Recursos Previdenciários;

Estratégia Alvo e faixas de alocação para atendimento a Resolução CMN vigentes

Definição dos relatórios de acompanhamento da Política de Investimento;

Critérios preliminares para o Credenciamento das Instituições Financeiras;

Perspectivas Atuariais;

A minuta da PI é apresentada em reunião do Conselho Deliberativo juntamente com a participação do Comitê de Investimento. São feitas as considerações e mudanças, caso necessário, e a mesma é aprovada através de Resolução do Conselho, devidamente assinadas e publicadas, ficando disponibilizada no site do Instituto.

DO DPIN - ENVIO DE DADOS AO CADPREV

Uma vez aprovada a Política de Investimento pelo Conselho, as informações são encaminhadas à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, acompanhado do envio do documento que comprove a sua elaboração e aprovação pelo conselho deliberativo, que são: Ata e Resolução de Aprovação.

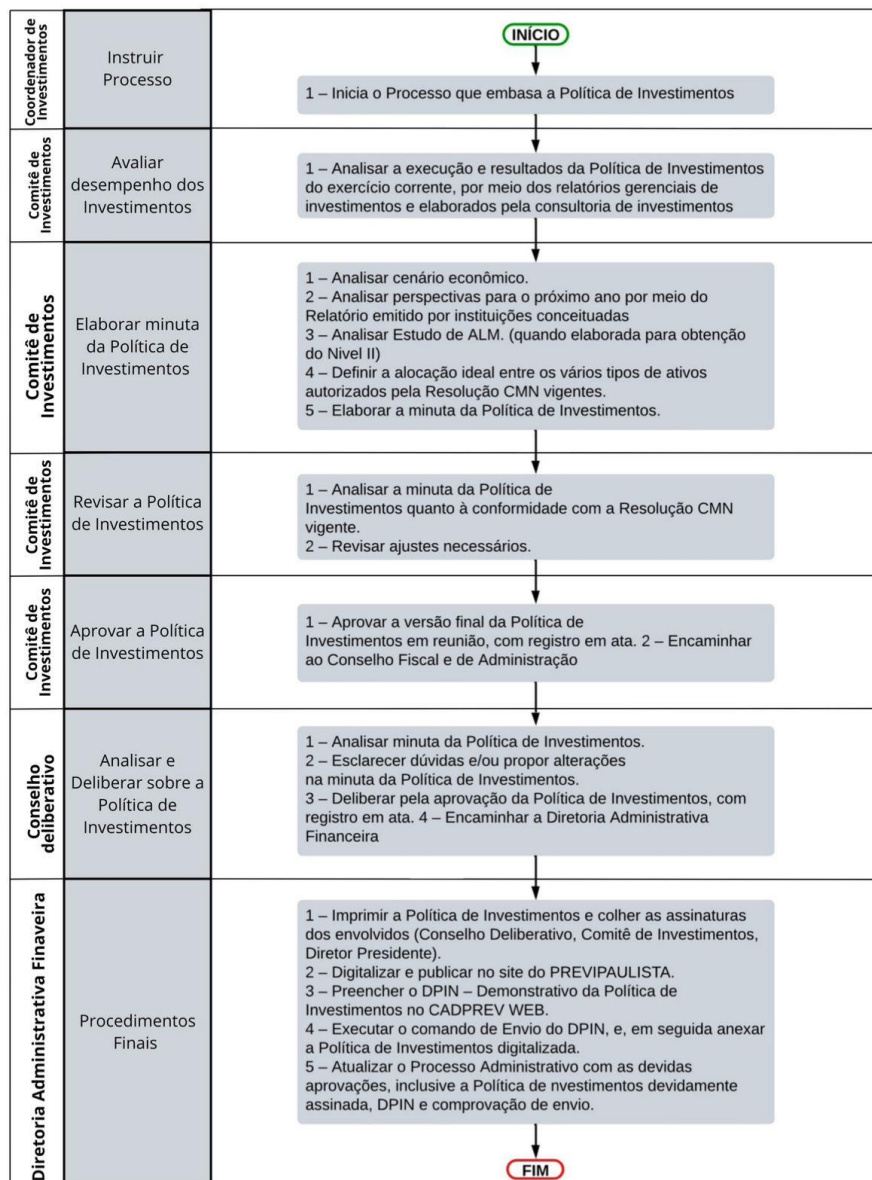
No site do Ministério da Previdência existe manual para preenchimento do documento da Política de Investimento. Depois do envio do DPIN, o sistema do CADPREV emite Declaração de Veracidade, que deve ser assinada pelo gestor de recursos do RPPS. Uma vez assinada, a declaração deve ser digitalizada e enviada, por meio do CADPREV, para o Ministério do Trabalho e Previdência, conforme calendário de envio de informações estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

Depois de finalizado o procedimento, o.

DO CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O acompanhamento do cumprimento da Política de Investimento é feito mensalmente e verificado nas reuniões mensais do Conselho e do Comitê.

TABELA 01 – POLITICA DE INVESTIMENTO



10.2. DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONCEITO - O Processo de Credenciamento é obrigatório para entidades que recebem recursos do Regime Próprio de Previdência. A legislação dispõe que administradores, gestores e demais instituições financeiras devem estar previamente credenciadas e aprovadas, para então poderem receber recursos, conforme artigo o art. 15 da Resolução BACEN nº 3.922 de 25/11/2010 alterada pela Resolução BACEN nº 4.695 de 27/11/2018, e 4.963/2021 e Ressaltando que o ato de credenciar e aprovar a instituição financeira, não implica na obrigatoriedade de realizar aplicações.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Resolução CMN nº 4.963/2021

Portaria 519/2011;

Resolução BACEN nº 3.922 de 25/11/2010

Resolução BACEN nº 4.695 de 27/11/2018

E alterações posteriores

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO

Diretor Administrativo Financeiro;

Gestor de Recursos;

Coordenador de Investimentos;

Comitê de Investimento.

DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO

Primeiro é elaborado um Edital de credenciamento que envolve a assessoria de investimento e o jurídico do Instituto. Uma vez elaborada a minuta do Edital, é aberto um processo de Chamamento Público.

DO EDITAL

É elaborada minuta do Edital de credenciamento, ou o Manual que deve ser assinado pelo Gestor do Instituto, que é devidamente publicado, com estabelecimento de prazos para apresentação de documentação.

O Edital deve conter as regras mínimas que conduzem o credenciamento das Instituições Financeiras, conforme política de investimento vigente e as disposições contidas na Portaria 1467/2022.

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime. § 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil. § 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira. § 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS.

O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DEVE CONTER NO MÍNIMO:

Objetivo;

Disposições Preliminares;

Cronograma;

Abertura do Edital;

Credenciamento

Resultado Preliminar do Credenciamento

Apresentação de Recursos contra Resultados Preliminares

Apresentação de análise de recursos

Resultado Final do Credenciamento

Condições Gerais:

Ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes que desaconselhem um relacionamento seguro;

Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

Não ter sido declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

Não esteja em situação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da Instituição;

Não esteja em disputa judicial com o PARAIPABAPREV.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

Para Administradores:

Administrar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior ao do PARAIPABAPREV.

Para Gestores: (exceto Gestores de Fundos Estruturados)

Gerir Patrimônio Líquido igual ou superior ao do PARAIPABAPREV

Estar entre os 100 primeiros colocados no Ranking ANBIMA de Gestores de fundos de Investimentos, considerando a classificação por Patrimônio Líquido total;

Apresentar rating de gestão.

Para Gestores de Fundos Estruturados (FIDC, FIP, FII):

Gerir Patrimônio Líquido igual ou superior ao do PARAIPABAPREV

DO CREDENCIAMENTO

No prazo assinalado no Edital, as Instituições Financeiras interessadas devem realizar a apresentação a seguinte documentação:

Documentação mínima necessária:

Termo de análise e atestado de credenciamento;

Termo de análise de fundos de investimentos;

Autorização do BACEN/CVM;

Relatório de Rating (Boa qualidade de gestão);

Certidões Negativas municipais, estaduais e federais;

Certidões quanto às contribuições para o FGTS.

PARECER TÉCNICO

Toda documentação é analisada e é emitido um parecer técnico sobre a possibilidade do credenciamento da empresa, pela Assessoria de Investimento.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

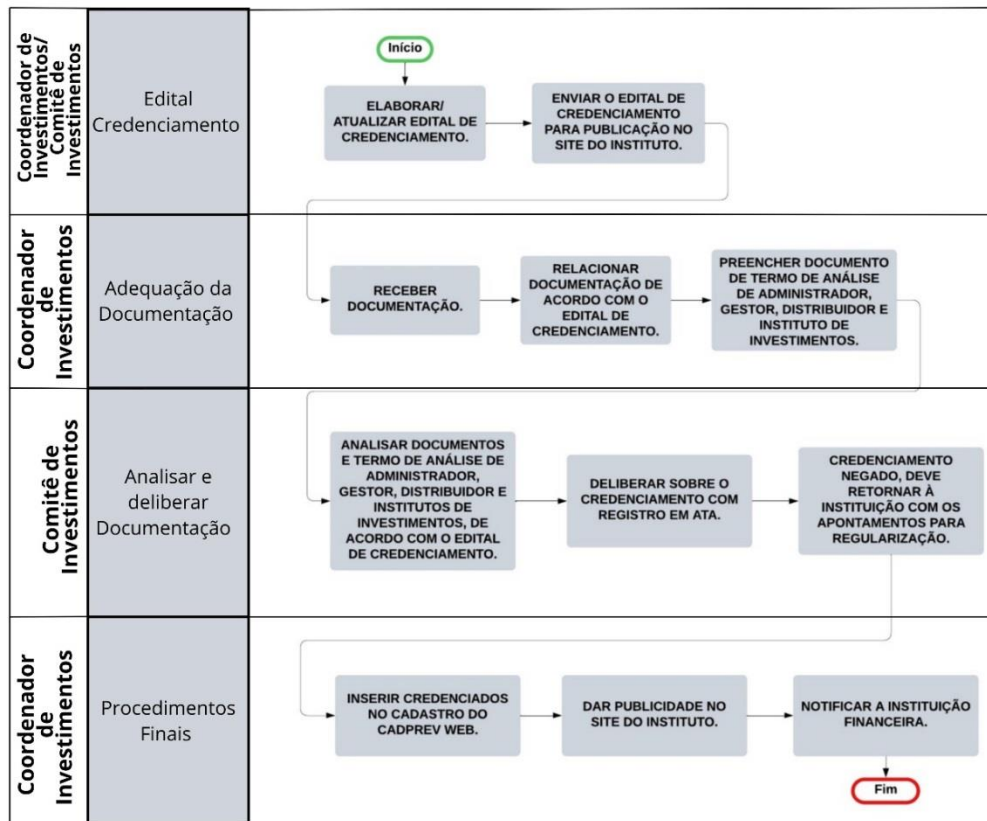
Depois de concluídas as análises do processo de Credenciamento e emissão de Parecer Técnico, o Diretor de Benefício faz a publicação do resultado preliminar das entidades credenciadas, que poderão oferecer recurso.

E após resultado preliminar há publicação do resultado final do credenciamento.

PREENCHIMENTO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Uma vez publicado o resultado final das entidades credenciadas, deverá ser preenchido Termo de Credenciamento, conforme modelo do Manual de Credenciamento do PARAIPABAPREV.

TABELA 02 - CREDENCIAMENTO



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE

O Manual de Autorização de Aplicação e Resgate – APR tem por objetivo principal definir os procedimentos que são necessários para aplicação e resgate, exclusivamente para fundos de investimentos.

FUNDAMENTO LEGAL

Dispõe a Resolução 1467/2022 que:

Art. 116. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Resolução CMN 4963/2021; Portaria 519/2011; Resolução 1467/5022; Política de Investimento do Instituto.

ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Gestor de Recursos;
Diretor Financeiro;
Comitê de Investimento.

ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE

O comitê de investimento se reúne mensalmente, para fazer a análise dos ativos do Instituto. E nessa reunião são tomadas decisões quando às movimentações de resgate/investimento/alocação.

Em caso de urgência o comitê poderá se reunir de forma extraordinária para decidir sobre os recursos.

O Comitê autoriza de forma pretérita a movimentação para pagamento de folha e despesas administrativas.

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO/PREENCHIMENTO

Uma vez constatada a necessidade de movimentação das contas do Instituto, é feita uma solicitação a área de investimento, que analisará o seguinte:

Cenário econômico, quando a movimentação for sobre realocação;

Estratégia de aplicação e/ou resgate de recursos para atendimento da Política de Investimento vigente;

Recomendação do valor e fundo de investimento para aplicação e/ou resgate;

Avaliação do enquadramento legal;

Realizada as análises acima mencionadas, e elaborado ofício solicitando a instituição financeira que seja realizada o resgate/aplicação, que deverá conter:

Valor da aplicação;

Motivo da movimentação;

Informações da conta corrente, agência e banco, referente ao fundo de investimento que

será aplicado ou resgatado;

Data da operação;

Informação de que a conta só pode ser movimentada via ofício, com protocolo presencial.

Efetuada a movimentação, passa-se a fase de cadastramento da APR que hoje é realizada dentro do sistema do CADPREV.

O agente cadastrador deve ter em mãos os ofícios de solicitação e extrato de movimentação da conta

ENVIO AO CADPREV

O envio das APRs hoje é realizado dentro do sistema do CADPREV, e deverá obedecer ao procedimento previsto no “Guia de Criação do DAIR”.

Acessar o manual por meio do link:

Figura 1 - Tela de Cadastro no Cadprev

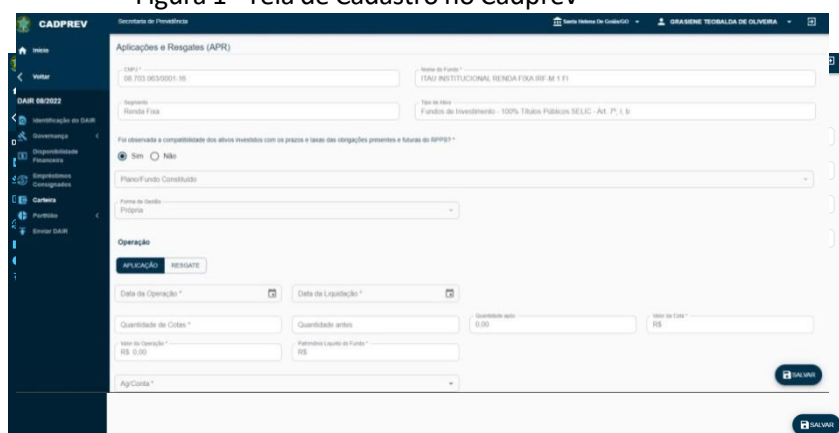


Figura 2 - Tela de Cadastro no Cadprev

Depois de cadastradas conforme manual do CADPREV-WEB, o gestor e o Liquidante irão realizar a assinatura digital.

O arquivo gerado pelo sistema será baixado e salvo em ambiente de nuvem própria do RPPS.

Depois disso, a APR é publicada no site próprio do Instituto.

TABELA 03 - APLICAÇÕES E RESGATES (APRS)

